

INSTITUTO INTERAMERICANO DE COOPERAÇÃO PARA A AGRICULTURA

EDITAL Nº 99/2014

PROJETO DE ORGANISMO INTERNACIONAL - PROJETO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA BRA/IICA/12/001 - SELECIONA CONSULTOR(A) POR PRODUTO

Código: TR/PF/IICA-4685. Planejar, organizar e propor metodologias para execução e monitoramento de ações de capacitação para formação de multiplicadores sobre a Tarifa Social e sobre o uso racional, seguro e produtivo da energia elétrica em comunidades indígenas, contribuindo para o desenvolvimento sustentável local dos beneficiários e para a formação da organização social destas comunidades especiais. Formação: Profissional de nível superior, devidamente reconhecido pelo MEC. Experiência profissional: Experiência em capacitação em áreas do setor elétrico; Domínio de metodologias e técnicas participativas; Experiência comprovada em implantação de políticas públicas e planejamento estratégico. Vigência Contratual: 12 (Doze) Meses. Número de Vagas: Uma vaga (01). Outras Informações: Para participar do edital de seleção os candidatos deverão se cadastrar no processo, impreterivelmente até o dia 04/08/2014 às 23h59min59seg. A responsabilidade pelo processo seletivo de serviços técnicos de consultoria é de competência da entidade executora nacional, conforme legislação vigente. A íntegra do edital e o resultado da seleção (após processo seletivo) poderão ser visualizados na página do IICA http://www.iica.org.br/index_Editais_PessoaFisica.htm. Fundamento Legal: Decreto nº 5151, de 22/07/04, Portaria MRE Nº 717 de 09/12/2006.

BRAULIO HEINZE
Administrador do IICA no Brasil

LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S/A
CNPJ Nº 60.886.413/0001-47**AVISO DE LICITAÇÃO**
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 548344

A Liquigás Distribuidora S/A torna público que está instaurando licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº 548344, tendo como objeto a Contratação de Serviço de Portaria, Limpeza e Conservação para o Depósito de Teresina/PI. Envio das propostas eletrônicas até o dia 19/08/2014 às 14h00 e sua abertura ocorrerá no dia 19/08/2014 às 14h30. O Edital está à disposição dos interessados pelo site www.licitacoes-e.com.br. Maiores informações pelo fone (11) 3703-2169 ou pelo fax (11) 3703-2350.

ELAINE DE CÁSSIA VIOLLA CARVALHO
Gerência de Contratação de Serviços

MÚTUA DE ASSISTÊNCIA DOS PROFISSIONAIS DA ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA**EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 3/2014**

Instrumento: extrato de convênio nº 3/2014. Concedente: Caixa de Assistência dos Profissionais do CREA/MG. Conveniente: Sindicato dos Geólogos no Estado de Minas Gerais - SINGEO/MG. Objeto: veiculações publicitárias de matérias da Concedente, no JORNAL MARTELANDO. Valor do repasse: R\$ 1.000,00. Rubrica: 41.023-4. Data de assinatura: 24/04/2014. Vigência: 20/09/2014. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO, A CIÊNCIA E A CULTURA - REPRESENTAÇÃO NO BRASIL - UNESCO**EDITAL Nº 9/2014 (*)**
CONTRATA CONSULTOR NA MODALIDADE PRODUTO
PROJETO 914BRA2015

- 1 - PERFIL: 2/009/2014
- 2 - NÚMERO/ DE VAGAS: 01 (uma)
- 3 - QUALIFICAÇÃO EDUCACIONAL: Profissional com graduação em Ciências Humanas ou Sociais Aplicadas, com pós-graduação. 3.1 Cursos/Habilidades Específicas: Domínio da língua portuguesa; Conhecimento sobre "building blocks" para a montagem e operação de serviços baseados em Internet (servidores, segurança e criptografia, pagamento eletrônico, logística associada etc.) e sobre grandes entidades atuantes nessa frente no Brasil. 4 - EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL: Mínimo de 60 (sessenta) meses: Experiência na concepção e implantação de iniciativas governamentais de uso de TICs para o desenvolvimento econômico e social do País; Experiência na utilização de redes Internet em apoio à implantação e oferta de serviços e produtos no mercado brasileiro, para os diversos fins; Experiência no acompanhamento de tendências de mercado, sobre desenvolvimento econômico e social e o papel de TICs; e Experiência na cooperação com organismos internacionais. 5 - ATIVIDADES: 5.1 Revisão bibliográfica sobre o tema internet no Brasil no setor privado e na área social; 5.2 Levantamento e análise da evolução internet no Brasil no setor privado e na área social; 5.3 Levantamento e análise da situação atual de segurança na internet comercial no Brasil e sua articulação com outras infraestruturas; 5.4 Análise de perspectivas de médio/longo prazo para requisitos de segurança em Internet no Brasil, à luz da disseminação de novos produtos e aplicações utilizando wearables, comunicação gestual, câmeras de alta precisão etc; e 5.5 Levantamento sobre interesses e posições do setor privado sobre governança da internet no

Brasil. 6- PRODUTOS/RESULTADOS ESPERADOS: Serão entregues documentos técnicos que consolidem os estudos e análises realizadas, conforme abaixo: 6.1 Documento técnico detalhado contendo comentários sobre a revisão bibliográfica sobre o tema internet no Brasil no setor privado e na área social e levantamento e análise da evolução internet no Brasil no setor privado e na área social; 6.2 Documento técnico detalhado com levantamento e análise de: a) situação atual de segurança na internet comercial no Brasil e sua articulação com outras infraestruturas; e b) perspectivas de médio/longo prazo para requisitos de segurança em Internet no Brasil, à luz da disseminação de novos produtos e aplicações utilizando wearables, comunicação gestual, câmeras de alta precisão etc; e 6.3 Documento técnico detalhado com resumo do projeto e levantamento e análise dos interesses e posições do setor privado sobre governança da internet no Brasil. 7 - LOCAL DE TRABALHO: Não há necessidade de o consultor permanecer no Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia - IBICT durante a vigência do contrato. 8 - DURAÇÃO DO CONTRATO: 03 (três) meses.

Os interessados deverão encaminhar os Curriculum Vitae do dia 31/07/2014 até o dia 06/08/2014 no SAUS Quadra 05, Lote 06, Bloco H, Protocolo do IBICT, CEP: 70070-912, Brasília/DF. O Curriculum Vitae deverá ser assinado e rubricado em todas as páginas (colocado em envelope), indicando o número do edital e o nome do perfil em que se candidata no envelope. Serão desconsiderados os CVs remetidos após a data limite indicada neste edital. Este edital também será publicado no site da UNESCO, em <http://www.brasilia.unesco.org/vagasprojetos>.

Em atenção às disposições do decreto nº 5.151, de 22/07/2004, é vedada a contratação, a qualquer título, de servidores ativos da Administração Pública Federal, Estadual, do Distrito Federal ou Municipal, direta ou indireta, bem como empregados de suas subsidiárias ou controladas, no âmbito dos projetos de cooperação técnica internacional, ressalvados os casos de professores universitários que, na forma da LDO, se encontrem submetidos a regime de trabalho que comporte o exercício de outra atividade e haja declaração do chefe imediato e do dirigente máximo do órgão de origem da inexistência de incompatibilidade de horários e de comprometimento das atividades atribuídas. Edital publicado no DOU nº 121, de 27-6-2014, Seção 3, pag. 29.

CECÍLIA LEITE OLIVEIRA
Diretora do IBICT

(*) Republicado por não ter atingido o número mínimo de currículos para seleção do candidato.

EDITAL Nº 13/2014
CONTRATA CONSULTOR NA MODALIDADE PRODUTO
PROJETO 914BRZ4005

Publicação de 02 perfis para contratação de profissional(is) na(s) área(s) Curso Superior em qualquer área de formação, com especialização e/ou pós-graduação em Design Gráfico, Mídias Digitais, Comunicação Social ou áreas afins e Graduação em Comunicação Social, com habilitação em Jornalismo; desejável pós-graduação e/ou especialização em área afim, cuja(s) vaga(s) está(ão) disponível(is) na página da Unesco: [www://app2.brasilia.unesco.org/vagasubo](http://app2.brasilia.unesco.org/vagasubo). Os interessados deverão enviar o CV a partir do dia 31/07/2014 até o dia 06/08/2014 para o e-mail selecao.prod.doc.daf@iphlan.gov.br. Em atenção às disposições do Decreto nº 5.151, de 22/07/2004, é vedada a contratação, a qualquer título, de servidores ativos da Administração Pública Federal, Estadual, do Distrito Federal ou Municipal, direta ou indireta, bem como de empregados de suas subsidiárias ou controladas, no âmbito dos projetos de Cooperação Técnica Internacional.

Em 30 de julho de 2014
JUREMA DE SOUSA MACHADO
Coordenadora

PARTIDO DA NOVA ORDEM SOCIAL**ESTATUTO****CAPÍTULO I - Do Partido, Sede e Princípios Básicos,**

Art. 1 - O Partido Nova Ordem Social representado pela sigla NOS, pessoa jurídica de Direito privado, com foro em Brasília, Capital Federal, sede Nacional no setor de Rádio e TV Sul QD. 701 CJ. L LT. 38 Ed. Assis Chateaubriand Bloco I Sala 717 PA68 - ASA SUL - BRASÍLIA/DF, CEP: 70340-906, com Jurisdição em todo o território Nacional e prazo de duração indeterminado, é regido pela Constituição Federal da República, (Art. 17, I), pela legislação vigente e pelos preceitos de seu Programa, Código de Ética, Regimento Interno, Estatuto e por resoluções estatutárias editadas pela Comissão Executiva Nacional - CEN.

I - O NOS é representado, em qualquer esfera de poder pelos presidentes das suas Comissões Executivas, considerados os respectivos âmbitos de atuação. II - COMPETE AO PRESIDENTE da Executiva Nacional a representação judicial e extrajudicial, podendo constituir procuradores em todo o território nacional e, substabelecer poderes aos Presidentes das Comissões Executivas nos Estados e estes aos Presidentes das Comissões Executivas nos Municípios, consideradas as respectivas instâncias internas do NOS.

Art. 2 - O Partido Nova Ordem Social - NOS tem por base os princípios da Doutrina Solidarista, do Comunitarismo e Justiça Social.

Art. 3º - O NOS orientar-se-á por seu manifesto, seu programa e seu estatuto.

CAPÍTULO II - Da Filiação Partidária

Art. 4 - São filiados do NOS, todos os brasileiros, regularmente inscritos nos registros do órgão partidários. Todo cidadão brasileiro eleitor, maior de 18(dezoito) anos, que aceite e se comprometa a respeitar e fazer respeitar o Estatuto, Programa e suas normas internas.

Art. 5 - A filiação partidária no NOS tem caráter permanente e validade em todo o território nacional, processando-se nos seguintes moldes o interessado deverá preencher a ficha de filiação oficial fornecida pelo partido, fiel e integralmente, em três vias;

§ 1º - A filiação de dirigentes partidários, secretários de governo, parlamentares, prefeitos, governadores, ministros, presidente da República e personalidades importantes nos cenários políticos estadual ou nacional deverá ser submetida à homologação da Executiva Nacional do Partido- CEN.

§ 2º - O filiado receberá uma carteira e identificação de filiação.

§ 3º - A filiação poderá ser feita, também, pelas executivas estadual e municipal.

§ 4º - A filiação poderá ser impugnada, devendo o pedido ser analisado em reunião da respectiva Executiva Municipal, sendo garantido ao postulante à filiação o direito de tomar ciência da impugnação.

§ 5º - A impugnação deverá conter a exposição dos fatos e dos fundamentos em que se apoia, bem como as provas das afirmações apresentadas.

§ 6º - O pedido de filiação poderá ser impugnado nos casos de:

a) incompatibilidade manifesta com os postulados e a orientação política do Partido; b) condenação por improbidade administrativa praticada pelo impugnado; c) comprovada conduta pessoal indecorosa; d) filiações em bloco que objetivem o predomínio de pessoas ou grupos estranhos ou sem afinidade com o Partido.

Parágrafo único - Caberá à executiva nacional estabelecer prazos para ciência de decisão e recursos.

Art. 7 - O cancelamento da filiação partidária ocorrerá nos seguintes casos:

I- morte; II - exclusão, com direito ao devido processo e ampla defesa; III - por determinação da Justiça Eleitoral.

Art. 8 - O filiado (a) poderá desligar-se do partido por sua livre e espontânea vontade, a qualquer momento, mediante apresentação de comunicado escrito as Comissões das Executivas Municipal, Estadual ou Nacional, onde tiver se filiado.

CAPÍTULO III - Direitos e Deveres do Filiado**Art. 9 - São direitos dos filiados do NOS:**

I - ter participação ativa no Partido e em seus processos de debate e decisão, desde que observado o prazo mínimo de 60 dias de filiação; II - manifestar-se nas reuniões partidárias, podendo recorrer das decisões dos órgãos do Partido ao órgão imediatamente superior; III - votar e ser votado; IV - participar das atividades partidárias.

Art. 10 - São deveres do filiado do NOS:

I - respeitar e fazer cumprir o manifesto, programa, estatuto, diretrizes, resoluções e deliberações do NOS; II - participar ativamente das eleições, fazer campanha e votar nos candidatos escolhidos nas convenções pelo NOS; III - contribuir financeiramente com o NOS, conforme valores fixados e deliberados pela executiva nacional; IV manter conduta ética, proba e moral compatível com as suas responsabilidades nos órgãos partidários e no exercício de mandato eletivo, cargo de confiança ou função pública.

Art. 11 - A desobediência ao disposto neste capítulo poderá ensejar, em processo sumário, a aplicação de qualquer das medidas disciplinares previstas.

CAPÍTULO IV - Da fidelidade e da disciplina partidárias**Art. 12 - Os filiados ao NOS que:**

I - faltarem com a ética; II - desrespeitarem os princípios programáticos, doutrinários, estatutários, diretrizes, resoluções e deliberações; III - praticarem atos de improbidade no exercício de seus mandatos executivos, legislativos, cargos ou funções da administração pública, estarão sujeitos as seguintes medidas: a) advertência; b) suspensão de 30 dias a três meses; c) perda da indicação partidária para cargo ou função pública; d) perda de direito a ser escolhido em convenção para disputa de cargo eletivo; e) cancelamento o registro de candidatura; f) expulsão.

CAPÍTULO V - Do processo para apuração das infrações e aplicação das penalidades aos filiados

Art. 13 - O processo disciplinar de apuração das infrações previstas neste Estatuto será instaurado pela Comissão Executiva competente, que designará uma Comissão Processante para conduzi-lo e julgá-lo, integrada, no mínimo, por 3 (três) filiados, que elegerão entre seus componentes um presidente, relator e um membro.

§1º - A Comissão Processante: notificará o filiado implicado para apresentar defesa escrita no prazo de 5 (cinco) dias. Vencido o prazo de defesa, com ou sem manifestação do implicado, o processo disciplinar será imediatamente concluído ao relator, que apresentará relatório e voto fundamentado, no prazo de 5 (cinco) dias, à apreciação e deliberação da Comissão Processante, que em seguida mandará para votação da respectiva Comissão Nacional, Estadual ou Municipal.

§ 2º - O filiado será afastado de todo e qualquer cargo ou função que exerça no âmbito da direção ou administração do Partido, até que seja proferida decisão transitada em julgado, da qual não caiba mais qualquer recurso.

CAPÍTULO VI - Dos órgãos partidários**Art. 15 - São órgãos partidários:**

I - de deliberação: a Convenção Nacional. II - de direção: as Comissões Nacional, Estaduais, Municipais e Zonais; III - de execução: as Executivas Nacional, Estaduais, Municipais e Zonais; IV - de ação parlamentar: as bancadas do partido nas respectivas circunscrições; IV - de cooperação e controle: os Conselhos de Ética e os Conselhos Fiscais, correspondentes aos níveis nacional, estadual e municipal, Coordenações Regionais e Secretarias; movimentos e núcleos de Base; Institutos; Fundação de Pesquisa e Estudos Políticos.

Art. 16 - É permitida a criação de secretarias representativas pelas esferas estadual e municipal com a anuência da executiva nacional ou estadual a Comissão superior autoriza a inferior a abrir as secretarias: